

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004952/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068658/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210174/2025-06
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

CAPRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n. 89.942.890/0001-64, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE BEZZI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 30 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

Será facultada à empresa acordante cobrar, de forma opcional, nas notas de fornecimento de hospedagem, a taxa de serviço/gorjeta de até 10% (dez por cento), diretamente do hóspede, de acordo com a **Lei nº 13.419/2017**, que alterou o artigo 457 da CLT, sendo que tais valores não serão considerados como receita própria da empresa e serão destinados aos colaboradores de acordo com o abaixo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVISÃO DA TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a **33% (trinta e três por cento)**, do valor faturado a título de taxa de serviço/gorjeta, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, de acordo com a **Lei nº 13.419/2017**. O saldo, equivalente a **67% (sessenta e sete por cento)**, serão distribuídos a todos empregados da empresa, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de contrato de experiência e na vigência dos 03 (três) primeiros meses, os empregados terão direito a somente 50% (cinquenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, conforme quadro anexo. Assim, passado o contrato de experiência e passados os 03 (três) primeiros meses e o empregado sendo efetivado, passará a receber a integralidade dos pontos, conforme descrito na tabela, anexo I.

Parágrafo Segundo: Nos casos esporádicos que não ensejam a cobrança da taxa de serviço/gorjeta aos hóspedes, como por exemplo, permuta, cortesia, publicidade ou outra forma, ou ainda quando o hóspede não efetua o pagamento da gorjeta, a empresa acordante fica isenta da distribuição aos empregados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado a **EMPRESA** o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente, estabelecer percentual inferior ou superior aos 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto: Em caso de alteração de função dos empregados a critério do empregador, havendo previsão de majoração de pontos para a nova função, o empregado somente passará a receber os pontos previstos para aquela, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica resguardado o direito do empregador o período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função em sendo insatisfatória sua permanência na nova função, poderá ser reconduzido à antiga.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas, através de atestado médico. Sendo que o empregado que faltar ao serviço de maneira injustificada, 01 dia, perderá o equivalente a 1/3 dos pontos, o empregado que faltar 02 dias perderá 2/3 dos pontos e o empregado que faltar ao serviço por 03 ou mais dias, consecutivos ou não, sem nenhuma justificativa perderá o total dos pontos do mês. O atestado tem que ser apresentado para a empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando da ciência da moléstia ou doença, através de whats app para o seu supervisor imediato, e deverá entregar o original quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: O colaborador mesmo estando no período de férias terá direito ao pagamento integral dos pontos, os quais serão adiantados e após será realizada o pagamento do saldo ou a devida compensação.

Parágrafo Segundo: O colaborador que receber 03 (três) advertências por escrito, em um único mês perderá direito aos pontinhos do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REGRAS PARA PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

Os empregados que estiverem em auxílio doença não receberão a distribuição de pontos, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Primeiro: No caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefícios previdenciários, o empregado terá o direito e receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito ao rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remunerada composta pela inclusão da taxa de serviço.

Parágrafo Segundo: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos relativos ao período não trabalhado, sendo que o empregado receberá o valor dos pontos relativos ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Terceiro: As empregadas em licença maternidade não terão direito a receber taxa de serviço/gorjeta (durante o período de benefício), haja vista que o benefício previdenciário será calculado com a média remuneratória composta pela taxa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BASE DE CÁLCULO

A remuneração ora ajustada passa a integrar a **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS PONTINHOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente da arrecadação, juntamente com o salário.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que para contagem mensal dos pontinhos, será tido como base sempre do dia 25 de um mês até o dia 24 do mês seguinte para facilitar o pagamento juntamente com o salário.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo de vigência do presente acordo **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de Novembro, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver algum prejuízo para quaisquer das partes, deverá ser convocada Assembleia para revisão ou para novas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados, desde já, autorizam a empresa acordante, se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo, sendo que é possibilitada a realização de outros acordos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ao final da Assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes um efetivo e um suplente, **ANDREA FERREIRA DE ALBUQUERQUE CPF 781.561.814-68 e FERNANDA MARQUES BATISTA CPF 003.771.520-80**, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, para fiscalização e acompanhamento diário do processo de faturamento da gorjeta/taxa de serviço, assim como no fechamento de cada exercício mensal.

Parágrafo único: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes eleitos tenham seus contratos rescindidos ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa se compromete, no prazo de 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes a proibição do uso de telefones celulares, tablets, e outros dispositivos móveis durante o horário de serviço de cada colaborador.

Parágrafo Primeiro: A empresa disponibiliza para cada colaborador um armário individual, localizado nos vestiários, sendo que todos os dispositivos móveis (telefones, etc) devem ser deixados neste local durante o horário de trabalho de cada colaborador.

Parágrafo Segundo: A empresa disponibiliza o telefone fixo para uso dos colaboradores e para quaisquer emergências com familiares que se façam necessárias, sendo que todos deverão passar o número do telefone da empresa para que seus familiares possam entrar em contato durante o horário de serviço de cada colaborador.

Parágrafo Terceiro: O colaborador que desobedecer às regras e for pego utilizando o telefone em horários de serviço, receberá uma advertência por escrito pelo não cumprimento do aqui acordado.

Parágrafo Quarto: O colaborador advertido por 01 (uma) vez, perderá o direito a 05 (cinco) dias do ponto do mês. O colaborador advertido por 02 (duas) vezes no mesmo mês, perderá o direito a 10 (dez) dias do ponto do mês respectivo. A partir da terceira advertência, o colaborador advertido, perderá todo o ponto do mês respectivo.

Parágrafo Quinto: O valor “perdido” pelo funcionário advertido no mês da advertência será dividido entre os demais colaboradores da empresa na proporção estabelecida.

Parágrafo Sexto: As partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora poderá ser reduzido para o mínimo de trinta minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CRIAÇÃO DE UM PRÊMIO INDENIZÁTORIO INDIVIDUAL

Além dos pontos a empresa, a seu livre critério, com fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, institui o pagamento de um prêmio individual mensal, o qual será sempre uma parcela condicional e indenizatória. Dessa forma, são criados prêmios em caráter indenizatório, sem qualquer incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, os quais serão pagos até o final do semestre subsequente da competência, à escolha da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS OBJETIVOS

O prêmio individual tem os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer a parceria entre os empregados e o Hotel;
- b) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) Estimular o interesse dos empregados no crescimento pessoal e funcional, assim como, do próprio Hotel;
- d) Recompensar os empregados que atinjam os requisitos, abaixo definidos e propostos pelo Hotel, bem como na tabela em anexo;
- e) Aprimorar os serviços prestados pelo Hotel e seus empregados.
- f) Proporcionar a satisfação do cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento das parcelas consideradas como prêmio individual será realizada através de rubrica própria a ser inserida na folha de pagamento do respectivo empregado ou através do cartão de benefícios (gratificação ou saldo livre), não se aplicando, o princípio da habitualidade às parcelas de natureza indenizatória, prêmio que será pago mensal, aos empregados contemplados, de acordo com valores e requisitos inseridos na tabela em anexa II. Podendo o empregador efetuar qualquer aumento na tabela de premiação, sem a necessidade de Assembleia

Parágrafo Primeiro: O Hotel terá prazo máximo de até 06 (seis) meses, após o encerramento do período de avaliação para pagamento do prêmio, que será em parcela única ou parcelada dentro do período citado acima, aos empregados que atingirem os requisitos necessários para o recebimento do prêmio.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o prêmio deverá ser pago em conjunto com o pagamento das parcelas rescisórias, caso o funcionário tenha cumprido todos os requisitos e tenha finalizado o prazo para o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PARTICIPANTES

Participam do Programa de prêmio os atuais empregados do Hotel e aqueles que forem contratados após a vigência deste acordo, todavia, deverão contar com mais de três meses de contrato de trabalho, ou seja, somente após a experiência é que começa a contagem do período, para fins de recebimento do prêmio.

Parágrafo Único: Excetuam-se os empregados que estejam afastados do emprego face concessão de licença saúde, prestação de serviço militar, licença maternidade e licença-adoção, sendo que ao retornar ao emprego na vigência deste acordo poderão participar do programa. Em caso de implantação das suspensões de contrato de trabalho antes referidas durante a vigência do Programa, o empregado, deixará de participar do mesmo no período entre a implantação e retorno à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Por ocasião de vigência deste instrumento são criados abaixo critérios objetivos para o reconhecimento de cada empregado, individualmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SAZONALIDADE E DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por esta categoria econômica considerar-se-á domingos como dias úteis para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens quanto para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os **EMPREGADOS** terem ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter suas imagens divulgadas em publicidades, que envolvam seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios, nem mesmo indenização, em decorrência de sua participação sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial de estabelecimento comercial da empresa de forma gratuita.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar, a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os empregados, e recolhê-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Oitava da CCT da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então, bem como do revido repasse.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ALEXANDRE BEZZI
Empresário
CAPRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.